



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 497/87

DATA: 18.12.87

"Reajusta tarifas a serem cobradas pelos taxistas no perímetro urbano e rural de nosso Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reajustado as tarifas a serem cobradas pelos taxistas, da seguinte maneira:

1 - No perímetro urbano - 100,00 (cem cruzados) por ponto de referência, e mais 50% (cinquenta por cento) em caso de haver mais de um local;

2 - Por quilômetro rodado em estrada de terra - 25,00 (vinte cinco cruzados), que equivale a 12,50 (doze cruzados e cinquenta centavos) por quilômetro;

3 - Por quilômetro rodado em asfalto - 22,00 (vinte e dois cruzados), que equivale a 11,00 (onze cruzados) por quilômetro;

4 - Por hora parada - 70,00 (setenta cruzados), quando este vier a ficar parado por mais de 30 (trinta) minutos no mesmo local.

Art. 2º - Os reajustes referidos no artigo 1º serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, todas as vezes que houver aumento dos combustíveis, seguindo a porcentagem dada a estes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir deste, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 1987

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1987.

Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal